



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IX. Números 1.781 e 1.782

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 22/23 de janeiro de 1974

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 1836 de 20 de dezembro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4681/73-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear na forma do item III, do artigo 12, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o 2.º Ten. PM Luiz Carlos Azevedo Figueiredo, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Sub-Comandante da Guarda Territorial, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a contar de 1.º de janeiro de 1974.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de dezembro de 1973, 85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

(P) n.º 1.837 de 20 de dezembro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4681/73-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar a pedido, na forma do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. Odir Nascimento de Macedo, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a contar de 1.º de janeiro de 1974.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de dezembro de 1973, 85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

(P) n.º 1.838 de 20 de dezembro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4681/73-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear na forma do item III, do artigo 12, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. Odir Nascimento de Macedo, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Polícia Judiciária, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a contar de 1.º de janeiro de 1974.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de dezembro de 1973, 85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

(P) n.º 1839 de 20 de dezembro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4681/73-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar a pedido, na forma do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. Pedro Monteiro Santos, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Operações, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território a contar de 1.º de janeiro de 1974.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de dezembro de 1973, 85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

(P) n.º 1840 de 20 de dezembro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4681/73-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar a pedido, na forma do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. José de Souza Forte Filho, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a contar de 1.º de janeiro de 1974.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de dezembro de 1973, 85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

Prefeitura Municipal de Mazagão

Lei n.º 01 — de 20 de dezembro de 1973

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Mazagão, para o exercício financeiro de 1974.

O Prefeito Municipal de Mazagão Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Orçamento do Município de Mazagão para o exercício financeiro de 1974, composto pelos Anexos n.ºs 1 a 8, integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2.º Fica o Prefeito autorizado a realizar:

1 — Operações de créditos até 50% (cinquenta por cento) da Receita estimada para atender a insuficiência de caixa;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T.F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	" 12,50
Trimestral	" 6,25
Número avulso	" 0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

II — Suplementação até 100% (cem por cento), de cada dotação orçamentária.

Art. 3º As dotações do Orçamento presente poderão ser movimentadas pelo órgão central da Administração geral.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, 20 de dezembro de 1973.

Evilásio Pedro de Lima Ferreira
Prefeito Municipal

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Notificação dos 21 Jurados sorteados

O Doutor Rubens Baptista de Oliveira, MM. Juiz Temporário c/Jurisdicção plena da Comarca de Macapá — Segunda Circunscrição, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Penal, da lista dos 80 jurados, desta Comarca, os vinte e um (21) abaixo relacionados, foram sorteados para servirem nas próximas sessões do Tribunal do Júri a ter início no dia 28 de janeiro de 1974, às oito (8) horas:

José Farias da Silva
Adão Francisco de Oliveira
Raimundo Nonato Pereira Souza
Mair Naftaly Bemerguy
Elísio Araújo Almeida
Maria Isaías de Castro Araújo
Hernani Victor Guedes
Lily Peña Pinto
Djalma de Lima Costa
Marília Costa Lima Cavalcanti
Odon Morales Y Morales
Mário Miranda
Diniz Henrique Botelho
Paulo Fernando Batista Guerra
Joaquim Matias da Rocha
Geraldo Magella Fontenelle Ribeiro
Antônio Paraguassu Castilho Monteiro
Oton Miranda de Alencar
Raimundo Sotero Couto Rodrigues
José Ferreira Neto
Moysés Zagury

Contabilista
Professor
Bancário
Func. Autárquico
Comerciante
Professora
Farmacêutico
Advogada
Aeronauta
Advogada
Industriário
Industriário
Professor
Professor
Engenheiro
Professor
Industriário
Farmacêutico
Bancário
Bancário
Comerciante

Todos residentes neste Município, Comarca e Território.

Notifica pois, a todos os jurados supra relacionados para comparecerem à sala destinada às reuniões do Tribunal do Júri desta Comarca, no edifício do Fórum, no dia e hora marcados e nos dias seguintes, enquanto durarem as sessões, sob pena de multa se intimados, não comparecerem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será fixado no lugar de costume e publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, datilografei e subscrevi.

Rubens Baptista de Oliveira
Juiz Temporário c/Jurisdicção plena

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

SEÇÃO de EXPEDIENTE

Contrato de Locação nº 01/74-SEAC.

Aprovo:

José Lisboa Freire
Governador

Termo de Contrato de Locação que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e o senhor José Pereira Sobrinho, para locação de um (1) imóvel tipo residencial, para funcionamento da sede do Núcleo Colonial de «Pedra Branca».

Aos primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974) na sala de reuniões da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, nesta capital, presentes o doutor Abemor Coutinho, Secretário de Agricultura, representando o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado simplesmente Locatário, o senhor José Pereira Sobrinho, brasileiro, maior de idade, casado, lavrador, residente no Km. 178 da Estrada de Ferro do Amapá, município de Macapá, doravantes denominado simplesmente Locador, e as testemunhas abaixo assinadas, ajustaram a contratação e locação de uma (1) casa construída em madeira de lei, tipo residencial, de propriedade do locador para instalação e funcionamento da sede do Núcleo Colonial de «Pedra Branca», situado no referido Km. 178 da E.F.A., de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O locador cede ao locatário,

mediante aluguel, de uma «1» casa de sua propriedade, situada na localidade denominada «Pedra Branca», no Km. 178 da Estrada de Ferro do Amapá, município de Macapá, Território Federal do Amapá, para instalação e funcionamento do Núcleo Colonial daquela região, vinculado à Secretaria de Ecomia, Agricultura e Colonização.

2 Cláusula Segunda: — O prazo de locação será de doze (12) meses consecutivos, a contar de 1º de janeiro de 1974, e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

3 Cláusula Terceira: — O aluguel mensal será de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), cujas despesas correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, no corrente exercício de 1974, Categoria Econômica: — Programa Agropecuária; — Código Local: — AP-0201.202.; — Elemento: — 4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial; — Exercício: — 1974.

4 Cláusula Quarta: — O locatário não poderá locar ou sub-locar no todo ou em parte, o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador, e se compromete a manter o prédio em condições de higienização, para assim restituí-lo ao locador após findo o período de locação.

5 Cláusula Quinta: — O Locador fica obrigado a entregar ao Locatário o imóvel em condições de «habite-se», sem o que implicará na rescisão do Presente Contrato, sem pagamento de quaisquer indenização ou multa.

6 Cláusula Sexta: — Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá para dirimir as questões que por ventura se suscitarem no decorrer da validade deste Contrato.

7. Cláusula Sétima — Findo o prazo de locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, se assim convier às partes contratantes, com o necessário «Aprovo» da autoridade superior.

8. Cláusula Oitava — O Locatário se compromete a devolver as chaves do imóvel ora se dito, mediante aluguel, no dia trinta e um (31 de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e quatro (1974).

E, por estarem justos e contratados de comum acordo, lavrou-se o presente termo de Contrato em cinco (5) vias de igual forma e mesmo teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

Macapá (AP), 1º de janeiro de 1974.

Engº-Agrônomo Abemor Coutinho
Secretário de Agricultura
Locatário

José Pereira Sobrinho
C.P.F. — 01237438-68
Locador

Agord de Matos Pinto
Testemunha

Vitório Miranda Cantuária
Testemunha

Comarca de Amapá

Portaria nº 01/74

O Doutor Petrúcio Ferreira da Silva, Juiz Temporário dos Territórios Federais, com jurisdição plena na 1a. Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc.

Resolve, pela presente portaria, Nomear os cidadãos Orlando José Lima da Cruz, brasileiro, casado, mecânico, residente na cidade de Macapá, Capital deste Território, à avenida Raimundo Álvaro da Costa, número 76 e Raimundo Costa de Sousa, brasileiro, casado, mecânico, residente na mesma cidade de Macapá, à avenida Desidério Antônio Coelho, para o fim de procederem a Avaliação nos veículos, de propriedade das Comarcas de Amapá e Oiapoque, desta Circunscrição Judiciária, de chapa número AI — 0001 e AI — 0004, sendo ambos de fabricação Willys, o primeiro tipo JEEP, com motor nº 371278, de cor azul, chassis nº C52AB-325339, do ano de 1970 e o segundo tipo Rural, motor número 394326, de cor bege-jangada, chassis nº

1A81A-339195, do ano de 1971, que se encontram no Fórum da Comarca de Macapá, Capital deste Território, onde poderão ser avaliados, apresentando neste Juízo, os respectivos laudos, para o fim de alienação dos mesmo veículos, tudo de acordo com o disposto nos artigos 125 e seguintes do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro 1967.

Que, os nomeados acima, aceitando o encargo, prestem o compromisso de Lei.

Cumpra-se

Amapá, 18 de janeiro de 1974.

Petrúcio Ferreira da Silva
Juiz Temporário em exercício pleno na Comarca de Amapá, T.F. do Amapá.

Ata nº 90

Aprovo, Raimundo Souza de Oliveira Secretário de Administração e Finanças. Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 10 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Administração e Finanças, nesta cidade de Macapá Território Federal do Amapá, ai presentes os senhores Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti, Assessor Jurídico do Governo do Território; Dr. Nestlerino dos Santos Valente, Diretor do Serviço de Pessoal da SAF; Sr. Francisco Medeiros de Araújo, Diretor da Divisão de Administração da SAF; João Cândido Soares Filho, Chefe da Seção do Patrimônio, Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação do GTFA, comigo José Otávio Maia, Secretário nomeado, reuniu-se a mencionada Comissão, a fim de proceder a apuração das propostas para arrendamento da lanchonete instalada na Secretaria de Administração e Finanças, conforme os termos da Licitação de Tomadas de Preços publicada em Edital amplamente divulgado. Aberta a reunião o senhor Presidente inicialmente procedeu a leitura do Edital aos membros da Comissão e mais o senhor Ruy Olavo Coelho de Menezes, representando a firma P. Menezes, de Macapá, único licitante presente à reunião. Em seguida passou a apreciação da proposta da firma P. Menezes que além de estar de inteiro acordo com as exigências do Edital, oferecia a quantia de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00 de aluguel mensal, aceito pela Comissão em face da situação de único concorrente presente, deliberando por sua maioria, que o prazo inicial do arrendamento será de hum ano, aceito pelo licitante mediante contrato a ser firmado previamente. Como assim decorreram os trabalhos, lavrou-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos membros da Comissão e demais presentes, devendo ser submetida a apreciação do Exmº Senhor Secretário de Administração e Finanças para homologação final.

Ass) José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Nestlerino dos Santos Valente
Francisco Medeiros de Araújo
João Cândido Soares Filho

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se:

José Lisboa Freire
-Governador-

Cópia Autêntica da Ata da reunião para licitação de preços destinada à execução de obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite nº 001/74-SOP.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, na sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas, sita à Avenida FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos senhores José Ailton de Almeida, Manoel Antônio Dias e Douglas Lobato Lopes, Presidente e membros incumbidos do recebimento e julgamento de propostas destinadas à execução de

obras para a Administração territorial, compareceram os senhores José Policarpo de Miranda Gerente da firma J.P. Miranda, João Victor Moura de Arruda, Gerente da Construtora Aquários a fim de participarem da licitação de preços para a execução dos serviços de substituição total da rede hidro-sanitária do prédio do Sanatório de Tisiologia do Hospital Geral de Macapá, nesta cidade de acordo com a Carta-Convite nº 001/74-SOP. A firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, enviou à Comissão uma carta agradecendo o Convite que lhe fora formulado, não oferecendo proposta de preços por motivo de força maior. As dez horas o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão acolhendo-se as propostas dos licitantes que constituem do quadro comparativo:

Sanatório de Tisiologia- C. Convite nº 001/74-SOP

FIRMAS	Propostas Cr\$	Prazos-Dias
Construtora Aquários	47.001,00	45
A. Rodrigues Eng. Comércio	N.C.	—
J. P. Miranda	N.C.	—

De acordo com o quadro acima, a única firma interessada foi a Construtora Aquários. As demais firmas não cotaram preço para os serviços licitados. Referida proposta será submetida a aprovação do Exmo. Sr. Governador. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 17 de janeiro de 1974.

José Airton de Almeida

Manoel Antônio Dias

José Policarpo de Miranda

João Victor Moura de Arruda

Douglas Lobato Lopes

Délcio Ramos Duarte - Secretário

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se:

José Lisboa Freire
Governador

Cópia Autêntica da Ata da reunião para licitação de preços destinada à execução de Obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite nº 002/74-SOP.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas sita à Av. FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos senhores José Airton de Almeida, Manoel Antônio Dias e Douglas Lobato Lopes, Presidente e membros, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas à execução de obras para a Administração territorial, compareceram os senhores José Policarpo de Miranda, Gerente da firma J.P. Miranda, João Victor Moura de Arruda, Gerente da Construtora Aquários, Ivanete Siqueira de Souza, Representante da Construtora Brasileira Engenharia e Comércio e Francisco Pereira do Carmo, Gerente da firma Cielotan Construção e Comércio Ltda, a fim de participarem da licitação de preços para a execução dos serviços de reforma geral do prédio da Divisão de Geografia e Estatística, conforme termos da Carta-Convite nº 002/74-SOP. Precisamente às doze horas, o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão acolhendo-se as propostas dos licitantes que estão expressas no quadro comparativo abaixo:

FIRMAS	Propostas Cr\$	Prazos-Dias
J.P. Miranda	79.702,00	45
Const. Brasil. Eng. Comércio	Desclassificada	—
Construtora Aquários	Desclassificada	—
Cielotan Const. Comércio Ltda	Desclassificada	—

As firmas desclassificadas constantes do quadro acima, atingiam esses estágio em virtude de não haverem atendido o item «C» da Carta-Convite nº 002/73-SOP, que se refere a apresentação do cronograma físico-financeiro. A única firma a preencher os requisitos da Carta, foi a J.P. Miranda, tendo sido habilitada pela Comissão. Esta ata será submetida a superior aprovação do Exmo. Sr. Governador. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 18 de janeiro de 1974.

José Airton de Almeida
Manoel Antônio Dias
Douglas Lobato Lopes
José Policarpo de Miranda
João Victor Moura de Arruda
Ivanete Siqueira de Souza
Francisco Pereira do Carmo
Délcio Ramos Duarte — Secretário

Estatuto da Associação Recreativa Maracatu da Favela

(continuação do número anterior)

Art. 8º — Sócios Fundadores são aqueles que tomam parte na reunião de fundação de entidade, realizada no dia de de 19 e que suas assinaturas constem na Ata de fundação da A.R.M.F.

§ Único — Para os sócios fundadores a diretoria da Associação deverá expedir um Certificado de Sócio Fundador, devendo constar o mesmo nome do associado, data de expedição e assinatura do Presidente e 1º Secretário da Diretoria e do sócio fundador respectivamente.

Art. 9º — Sócios Contribuintes são aqueles que tendo sido aceito sua proposta, cumpre o que estatue a alínea «e» do art. 14º do presente Estatuto.

Art. 10º São considerados Sócios Beneméritos os que pagarem para os cofres da Associação, de uma só vez, a importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos), em cada moeda corrente ou material, móveis ou dívidas de qualquer espécie, equivalente importância acima citada.

Art. 11º — Sócios Brincantes são aqueles que prestarem na Escola de Samba da Associação, seu concurso, quando de suas apresentações em Batalha de Confetes.

§ Único — Os Sócios Brincantes ficam isentos de pagamento de jóia e mensalidade e gozarão de todos os direitos recreativos, não podendo, entretanto votar nem ser votado, nem tampouco participar das reuniões dos Poderes da Associação, salvo se convidado.

Capítulo IV

Dos Direitos dos Sócios

Art. 12º — São direitos dos Associados da Associação Recreativa Maracatu da Favela:

- votar e ser votado para cargo eletivos nos poderes; desde que esteja em quites com os cofres sócias;
- tomar parte nas reuniões de Assembléia Geral;
- Assistir às reuniões da Diretoria da Associação desde que seja convidado por um dos membros;
- participar de todas as promoções sociais ou carnavalescas promovidas pela Associação desde que estejam quites com os cofres da entidade;
- requerer à Diretoria, por escrito, seu afastamento temporário ou seu desligamento do quadro social;
- representar diretamente, sempre por escrito aos presidentes dos poderes da entidade sobre irregularidade ou infração cometida por qualquer associados, que desabone o nome da Associação.

g) requerer aos poderes da entidade a convocação e realização de Assembléia Geral Extraordinária, através de documentos assinado por número não inferior a quinze associados em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo no requerimento, transparecer claramente a matéria que pretende tratar.

§ Único — Os Sócios brincantes não poderão votar nem ser votado salvo se também figurarem como sócio contribuinte.

(continua no próximo número)